



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

OFÍCIO Nº. 0966/2022-GAP

**Projeto de Lei 67/2022**

Protocolo 35566 Envio em 20/12/2022 10:24:42

Paraguaçu Paulista-SP, 20 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
José Roberto Baptista Júnior  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista  
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

**Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2022.**

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que “Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2023, previsto na Lei nº. 1.989, de 26 de agosto de 1997”.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)  
Prefeito**

ATS/LTJ/EMS/ammm  
OF



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**JUSTIFICATIVA**

Projeto de Lei nº. \_\_\_\_\_, de 20 de dezembro de 2022

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

No âmbito do INSS, CLT e União, a margem para limite de empréstimo consignado pode chegar até 40% (quarenta por cento), com 35% (trinta e cinco por cento) para as operações de empréstimo pessoal e até 5% para as operações de cartão de crédito.

No âmbito do Município, a Lei nº 1.989, de 26 de agosto de 1997, autoriza a consignação até o limite de 30% (trinta por cento) para desconto na folha de pagamento de empréstimos tomados por servidores municipais. No ano passado, por meio da Lei nº 3.376, de 18 de maio de 2021, esse limite foi acrescido de 5% (cinco por cento), até 31 de dezembro de 2021, para atender a demanda dos servidores durante a crise da pandemia de Covid-19.

Nesse contexto, encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2023, previsto na Lei nº. 1.989, de 26 de agosto de 1997”.

Mais uma vez, agora, na crise pós-pandemia, essa medida visa atender a demanda dos servidores e proporcionar maior conforto financeiro aos mesmos, pois, possibilitará a contratação de operações de créditos numa modalidade (empréstimo consignado) em que as taxas de juros são inferiores às das demais linhas de crédito do mercado.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores.

Atenciosamente.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**  
Prefeito



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**PROJETO DE LEI N°. \_\_\_\_, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2023, previsto na Lei nº. 1.989, de 26 de agosto de 1997.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA  
APROVA:**

**Art. 1º** Até 31 de dezembro de 2023, o percentual máximo de consignação previsto no art. 2º da Lei nº 1.989, de 26 de agosto de 1997, será de 35% (trinta e cinco por cento).

**Art. 2º** Após 31 de dezembro de 2023, na hipótese de a consignação contratada nos termos e no prazo previstos no art. 1º desta lei ultrapassar, isoladamente ou combinada com outras consignações anteriores, o limite de 30% (trinta por cento) previsto no art. 2º da Lei nº 1.989, de 26 de agosto de 1997, será observado o seguinte:

I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º desta lei para as operações já contratadas;

II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 20 de dezembro de 2022.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**  
Prefeito

ATS/LTJ/EMS/ammm  
PLO



# Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.989, DE 26/08/97.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS ARRUDA GARMS**, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no seu uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Convênio com Instituições Financeiras, para a concessão de empréstimos aos servidores municipais, mediante o desconto em suas respectivas folhas de pagamento, até o valor necessário à quitação de cada uma das parcelas do empréstimo.

**Art. 2º** - os descontos aludidos no artigo anterior em folha de pagamento ressalvados os obrigatórios, somente serão admitidos mediante expressa autorização do servidor, não podendo, entretanto, exceder a 30% (trinta por cento) de sua remuneração ou provento.

**Art. 3º** - Para plena execução do convênio tratado no artigo 1º, fica autorizado o Poder Executivo a assinar termos de re-ratificação que se fizerem necessários.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 26 de Agosto de 1.997.

  
**CARLOS ARRUDA GARMS**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADA**, nesta Secretaria, em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital em lugar de costume.

  
**ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM**  
Chefe de Gabinete



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**LEI Nº. 3.376, DE 18 DE MAIO DE 2021**

**Autoria do Projeto: Sr. Prefeito**

Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021, previsto na Lei Municipal nº. 1.989, de 26 de agosto de 1997.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 1.989, de 26 de agosto de 1997, será de 35% (trinta e cinco por cento).

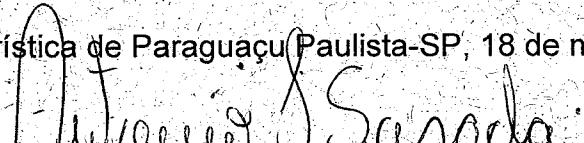
**Art. 2º** Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de a consignação contratada nos termos e no prazo previstos no art. 1º desta lei ultrapassar, isoladamente ou combinada com outras consignações anteriores, o limite de 30% (trinta por cento) previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 1.989, de 26 de agosto de 1997, será observado o seguinte:

I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º desta lei para as operações já contratadas;

II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 18 de maio de 2021.

  
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

**REGISTRADA** nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Lei nº 3.376, de 18 de maio de 2021 ..... Fls. 2 de 2

**LÍBIO TAIETE JÚNIOR**  
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 1441/2021 Data: 04/05/2021

Projeto de Lei: (X)PL ( )PLC ( )PEMLOM nº 027/2021

Protocolo Câmara: 031263/2021 Data: 07/05/2021

Autógrafo: 023/2021 Data de Aprovação: 17/05/2021

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 19,05,2021 Edição: 58, p. 8

Visto do servidor responsável: *AT*

